TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área demandante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, II
Modalidade: Dispensa de Licitação

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura sonora móvel, tipo Trio Elétrico de grande porte, visando atender às festividades do "2º Carnaval Cultural de Pescaria Brava", a ser realizado na Comunidade de Barreiros no dia 17 de fevereiro de 2026.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor
01	Locação de infraestrutura sonora móvel, tipo Trio Elétrico de grande porte, com as seguintes especificações: **Dimensões e Capacidade:** Estrutura de grande porte, com palco elevado e proteção lateral de segurança, capaz de acomodar confortavelmente a banda e equipe técnica; **Sistema de Sonorização (P.A.):** Sistema de som de alta performance, com potência adequada para eventos de rua em grandes percursos, incluindo processamento de áudio, caixas de médio/grave; • **Sistema de Monitoramento:** Retornos de palco independentes para os músicos; • **Equipagem e Apoio:** Iluminação de palco básica, camarim interno equipado com banheiro, e área técnica; • **Equipe Técnica:** Inclusão de motorista profissional habilitado e técnicos de som/luz para operação e suporte durante todo o cortejo.	Diária	R$ 50.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do "2º Carnaval Cultural de Pescaria Brava" na Comunidade de Barreiros constitui uma ação estratégica de preservação da identidade cultural local e de fomento ao lazer. O evento promove a integração comunitária e atrai visitantes, gerando um impacto positivo direto na economia local e no fortalecimento do turismo regional.

A natureza itinerante do carnaval de rua (cortejo) exige uma estrutura que não pode ser suprida por equipamentos fixos. A utilização de um **Trio Elétrico de grande porte** é a única solução capaz de garantir:

- **Sonorização Uniforme:** Alcance sonoro de alta qualidade para o público ao longo de todo o trajeto;

- **Segurança e Logística:** O veículo serve como balizador do fluxo de pessoas, organizando o deslocamento da multidão e garantindo um espaço seguro e elevado para a performance dos artistas;

- **Autonomia Operacional:** Através de geradores próprios, o evento ocorre sem sobrecarga ou dependência da rede elétrica pública das vias.

A opção pela contratação integrada de uma unidade móvel (veículo + som + gerador + equipe) reduz os custos logísticos e simplifica a gestão do contrato. Além disso, a pesquisa de preços realizada via PNCP comprovou que o valor estimado para esta contratação está abaixo da média de mercado praticada em municípios vizinhos e em outras regiões do país para equipamentos de porte equivalente.

A contratação fundamenta-se no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visto que o valor total do serviço encontra-se dentro dos limites legais permitidos para a contratação direta. Esta escolha visa a celeridade administrativa necessária para garantir a reserva e o cumprimento do cronograma do evento, cuja data é inadiável (17/02/2026), sem abrir mão da verificação de habilitação técnica e regularidade do prestador.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e documentais:

4.1. Requisitos de Regularidade e Segurança do Veículo:

- **Certificações de Segurança:** Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o evento em específico.

4.2. Requisitos Operacionais e de Pessoal:

• **Condutor Qualificado:** O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o porte do veículo, além de experiência comprovada na condução de trios elétricos em eventos com aglomeração de pessoas.

4.3. Requisitos de Qualificação Técnica (Aptidão):

• **Comprovação de Performance:** Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já realizou serviços de sonorização móvel em eventos de grande porte (Carnaval, Micaretas ou Réveillon), demonstrando possuir estrutura compatível com o objeto.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da presente contratação é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Emissão de ART/RRT: Emitir e apresentar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhida junto ao conselho de classe competente (CREA ou CAU), abrangendo a montagem da estrutura, as instalações elétricas e a operação técnica do Trio Elétrico para o evento específico.

b) Disponibilizar o Trio Elétrico no local de concentração (Barreiros) com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência ao início do evento, para passagem de som e vistorias finais.

c) Disponibilizar motorista habilitado e equipe técnica (técnicos de som e auxiliares) devidamente uniformizados e identificados, agindo com urbanidade perante o público e a fiscalização.

d) Arcar com todos os custos de combustível, óleos lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva necessária para o pleno funcionamento do veículo e dos geradores durante todo o trajeto.

e) Garantir total suporte técnico para a **Banda Juízo Final** (ou outra que venha a ser contratada), realizando a mixagem de som e os ajustes de monitoramento conforme as necessidades da atração.

f) Responsabilizar-se pela guarda e integridade de seus próprios equipamentos, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente da operação do Trio.

g) Manter atualizados os seguros obrigatórios do veículo e de responsabilidade civil.

h) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o mapa detalhado do percurso a ser realizado na Comunidade de Barreiros, indicando os pontos de concentração, trajeto e dispersão.

b) Garantir que o trajeto esteja livre de obstáculos que impeçam a passagem do Trio Elétrico (como veículos estacionados irregularmente, tendas ou fiação elétrica com altura inferior à do veículo).

c) Providenciar, através dos órgãos competentes, o isolamento das vias e o suporte para o tráfego do veículo, garantindo a segurança dos foliões e da estrutura.

d) Garantir a presença de policiamento ou equipe de segurança privada para o controle do público ao redor do Trio Elétrico, evitando que pessoas se aproximem perigosamente das rodas ou das áreas técnicas do veículo.

e) Designar um servidor (Fiscal de Contrato) para acompanhar a execução do serviço, atestar a nota fiscal e registrar qualquer ocorrência no dia 17/02/2026.

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazo estipulados, após a entrega do serviço e a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a boa execução do objeto.

h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação do serviço, fixando prazo para correção, se for o caso.

8. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes até o dia **17 de março de 2026**.

A extensão da vigência por 30 (trinta) dias após o evento visa garantir prazo hábil para a tramitação do processo de liquidação, atesto das notas fiscais e o efetivo pagamento, bem como para a resolução de eventuais pendências administrativas ou documentais.

Independentemente do prazo de vigência contratual, a execução efetiva do ocorrerá **estritamente no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira de Carnaval)**, na Comunidade de Barreiros.

O contrato será considerado extinto mediante o cumprimento integral do escopo e a realização do pagamento final pela Administração, respeitada a data limite da vigência (17/03/2026).

9 REAJUSTE E REEEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

Considerando a natureza da contratação por escopo, com execução imediata em data única (17/02/2026) e vigência inferior a um ano, os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

Eventuais pedidos de revisão de preços (reequilíbrio) somente serão admitidos em casos excepcionais e supervenientes, mediante a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados por documentos que demonstrem a alteração direta dos custos da execução (ex: desastres naturais que impeçam o deslocamento ou decretos de emergência).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

11.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ constantes na proposta de preços, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

11.3 Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no edital.

11.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

11.4.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

11.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;

b) Data de emissão;

c) Os dados do órgão contratante;

d) O valor a pagar;

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 Contrato Social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver.

12.2 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais.

12.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Situação (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

12.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou serviços de locação e operação de **Trio Elétrico de grande porte** em eventos de características similares.

13.2 Alvará de Funcionamento da sede da empresa, em plena validade.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	**Correspondência**	**Evento**
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta)	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução

	dias, do valor total do contrato.	dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.5 Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

14.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 15 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON ANDRADE JOAQUIM
Data: 15/01/2026 13:51:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anderson Andrade Joaquim
Secretário Municipal